EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2018

EDITAL COMPLEMENTAR DE ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS SÃO GABRIEL DA UNIPAMPA

O Presidente do Conselho do Campus São Gabriel da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca discentes, servidores técnico-administrativos em educação e servidores docentes para as eleições dos coordenadores de curso e das representações nos órgãos colegiados do Campus São Gabriel, nos termos do Art. 167 a 170, do Regimento Geral da Unipampa e da Resolução Nº 9, de 30 de setembro de 2010 do Conselho Universitário da UNIPAMPA e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam o procedimento para a realização do processo eleitoral no âmbito do Campus São Gabriel, para a Coordenação do curso de Biotecnologia e representação dos servidores técnicos administrativos em educação na Comissão do curso de Biotecnologia e no Comitê Local de Avaliação (CLA).

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato a expirar da **representação dos servidores Técnicos Administrativos em Educação** nos seguintes órgãos colegiados:

I – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Biotecnologia;

II – Um titular e um suplente para o Comitê Local de Avaliação.

Sur Coo M

- §1º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA São Gabriel.
- §2º Os servidores técnico-administrativos em educação eleitos para os cargos da representação de que trata o presente edital terão mandato de 2 (dois) anos.
- Art. 4² As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato a expirar da **representação docente** nas coordenações de cursos e nos seguintes órgãos colegiados:
- I Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Biotecnologia;
- §1º São elegíveis para Coordenador de Curso de Graduação em Biotecnologia e seu substituto todos os docentes admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA Campus São Gabriel, que atuam no respectivo curso.
- §2º Os docentes eleitos para os cargos da representação de que trata o presente edital terão mandato de 2 (dois) anos.
- Art. 5º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:
- I os discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Biotecnología da UNIPAMPA – São Gabriel;
- II os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus São Gabriel;
- III os docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus São Gabriel, vinculados ao curso de Biotecnologia.
- §1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.
- §2º A lista de discentes votantes será fornecida pela Secretaria Acadêmica. As listas dos servidores técnico-administrativos em educação e dos servidores docentes

O M

votantes serão fornecidas pelo Interface de Gestão de Pessoas do Campus São Gabriel.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 6° A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

- I a CEL iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros:
- II na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- III o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.
- Art. 7º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:
- I coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- III credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV realizar a apuração dos votos:
- V emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;
- VI deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VII adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 8º As inscrições para representações nos colegiados deverão ser feitas

or Str

individualmente e obedecer ao cronograma (Anexo I).

Art. 9º As inscrições para o cargo de Coordenador do Curso de Biotecnologia e seu Substituto deverá ser feita por chapa (Coordenador e Coordenador Substituto) e obedecer ao cronograma (Anexo I), explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

Art. 10º No ato das inscrições das chapas para a Coordenação de Curso, os candidatos deverão apresentar a ficha de inscrição (Anexo II) e seu plano de gestão, por escrito e assinado, para o exercício do cargo para 2 anos. Não havendo modelo padrão para o plano de gestão, este deverá ser elaborado pela própria chapa inscrita.

Art. 11º No ato das inscrições os candidatos às representações na Comissão do Curso de Biotecnologia (Anexo III) e no Comitê Local de Avaliação (Anexo IV) deverão apresentar, por escrito e assinada, sua manifestação de compromissos.

Art. 12⁻ As inscrições deverão ser realizadas com um dos membros da CEL ou indicados pela CEL, nos respectivos locais de recebimento das inscrições (Anexo V).

Art. 13º A Campanha Eleitoral e todas as atividades de propaganda do primeiro turno iniciam no dia 09 de novembro de 2018 e encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 12 de novembro de 2018. Em caso de segundo turno, a Campanha Eleitoral e todas as atividades de propaganda, iniciam no dia 19 de novembro de 2018 e encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de novembro de 2018 conforme cronograma (Anexo I).

Art. 14º A Campanha poderá ser realizada por meio de material impresso; abordagem pessoal direta; e-mail institucional; apresentações públicas mediante notificação prévia, por e-mail, à Comissão Eleitoral Local.

Art. 15º Em caso de afixação de material impresso nas dependências do campus, é de inteira responsabilidade do candidato solicitar autorização prévia aos responsáveis pelo espaço.

Art. 16² É de responsabilidade do candidato, adotar materiais de campanha, termos e formas de expressão respeitosas às pessoas e Instituições.

Q W

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 17º A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 18º No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 19° Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 20° As eleições para todos os cargos e representações ocorrerão no dia 13 de novembro de 2018, das 9 horas (nove horas) às 15 horas (quinze horas). Em caso de segundo turno, as eleições ocorrerão no dia 21 de novembro de 2018, das 9 horas (nove horas) às 15 horas (quinze horas).

§1º A CEL poderá estabelecer intervalos durante o processo de votação, desde que não superior ao período de 2 horas durante a eleição;

§2º A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação;

§3° O local de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 21° A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um parênteses em branco.

Art. 22² Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 23² Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu processo de funcionamento.

Art. 24° É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 25º A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios

candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26° É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27^e A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

 II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura na lista de eleitores de sua própria categoria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

 V – em local indevassável, o eleitor assinalará o parênteses em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários.

Art. 28° A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 29° A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão

Q X

Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- l uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final da apuração;
- II contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III se o total de cédulas por categoria for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, as urnas serão validadas;
- IV uma vez conferido o número de cédulas das urnas e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- V a apuração será realizada em separado por categoria;
- VI em caso de haver mais de uma urna as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VII além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um parênteses assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme definido pelo Conselho de Campus;
- VIII a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Secão IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

- Art. 30° Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:
- §1º São considerados eleitos os candidatos a cargos com uma vaga que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.
- §2º São considerados os votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.
- §3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.
- §4° Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados.

§5º Nos processos eletivos em que docentes, técnicos administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§6º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = K1 \times A1 + K2 \times B1 + K3 \times C1$$

A B C

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§7º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão peso de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 31º Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Art. 32º Será considerado eleito titular o candidato primeiro colocado e suplente o candidato segundo colocado.

§1º Nos casos em que serão eleitos dois titulares, os dois candidatos mais votados serão titulares e o terceiro e quarto mais votados serão os suplentes.

W S

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTES AOS EDITAIS DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL — CAMPUS SÃO GABRIEL — UNIPAMPA

	ONTRA DECISÃ					
referente ao Colegiados do	edital nºo Campus São G	abriel da Univ	, realiz ersidade Fed	ado para as eral do Pampa	Eleições d	os Órgãos
inscrito para c	e identidade/Ma oncorrer a uma	vaga no/a				•••••
Comissão	Eleitoral	Local	(CEL)	contra	decisão	do/a
Os arç	gumentos com o	s quais contes	sto a referida	decisão são		
Para · (caso seja nec	fundamentar es	sa contestaçã	áo, encaminh	no anexos os	seguintes d	ocumentos
		São	Gabriel/RS, .	de		de 2018.
			do Discente/			

60) A

§2º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA

e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 33² A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a

publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao

pleito para o Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 34º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo

eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira)

instância, pelo Conselho de Campus em 2ª (segunda) e última instância. O recurso

deverá ser enviado para o email da Comissão Eleitoral Local

(cel.saogabriel@unipampa.edu.br), conforme o formulário de recurso (Anexo VI).

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e

deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral,

permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do

processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35° Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local,

em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última

instância.

Art. 36º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no

Conselho de Campus.

São Gabriel, 31 de outubro de 2018.

Prof. Cháriston André Dal Belo

Diretor do Campus São Gabriel

division of

ANEXO I CRONOGRAMA

31/10	Publicação do Edital		
31/10 a 05/11	Inscrição das candidaturas		
06/11	Publicação dos inscritos e publicação da lista de votantes		
06/11 e 07/11	Período para interposição de recursos referente a lista de candidatos inscritos e lista de votantes		
08/11	Análise e divulgação dos recursos		
09/11	Homologação final das candidaturas inscritas.		
09/11	Homologação final da lista de votantes		
09/11 a 12/11	Período para Campanha Eleitoral e para realização de debates.		
13/11	Eleições Primeiro Turno		
13/11	Apuração e divulgação dos resultados da apuração.		
14/11	Período para interposição de recursos do Primeiro Turno		
19/11	Homologação dos Resultados do Primeiro Turno		
19/11 e 20/11	Período para Campanha Eleitoral e para realização de debates		
19/11 6 20/11	referentes ao segundo turno (se houver).		
21/11	Eleições Segundo Turno (se houver)		
21/11	Apuração e divulgação dos resultados da apuração		
22/11	Período para interposição de recursos do Segundo Turno		
23/11	Homologação dos Resultados do Segundo Turno		
Até 29/11	Homologação final do resultado pelo Conselho do Campus		
Até 30/11	Data limite para envio dos resultados à CEG pelo Conselho de Campus		



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO COORDENAÇÃO DE CURSO

CURSO:
CHAPA:
Coordenador:
Nome:
Siape:
Coordenador Substituto:
Nome:
Siape:
Data de Inscrição ://2018
Assinatura Coordenador:
Assinatura Coordenador Substituto:
Inscrição e Plano de Gestão da Chapa recebida por:
Nome:
Assinatura:

Q12

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO DE CURSO

CURSU:	
Nome Completo:	
Representante: () TAE	
MANIFEST	AÇÃO DE COMPROMISSO:
	Data de Inscrição:/2018
Assinatura:	
Inscrição e Manifestação de (Compromissos do candidato recebida por:
Nome:	
Assinatura:	
. 100114(414)	



ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO REPRESENTAÇÃO NO COMITÊ LOCAL DE AVALIAÇÃO

Nome Complet	0:
Siape ou Matrí	cula:
Representante	
	MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSO:
	Data de Inscrição:/ /2018
Assinatura:	
Inscrição e Ma	nifestação de Compromissos do candidato recebida por:
Nome:	
Assinatura:	



ANEXO V

RESPONSÁVEIS E LOCAIS DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Nome	Local	
	E-mail: cel.saogabriel@unipampa.edu.br	
Cássia Nespolo	Sala 07 – Sede Administrativa	
Evandro Lemos	Sala NUDE – Sede Administrativa	
Rafael Machado da Silva	Secretaria Administrativa – Sede Administrativa	
Rosenara Mulazani	Sala 306 – Campus	

60 6 W